

## ICMS – AS PRINCIPAIS EXCEÇÕES NA APURAÇÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL SÃO CONHECIDAS OU IGNORADAS PELOS CONTADORES?

Salomão Cordeiro Carneiro<sup>1</sup>  
José Rômulo Fraga Barreto Filho<sup>2</sup>

### RESUMO

Diante de um mercado cada vez mais competitivo, grande parte das micro e pequenas empresas, com a intenção de se estabilizar procuram benefícios, como diminuição de tributos, para que possam viabilizar suas existências. Entre estas atitudes legais para minimizar seus encargos, muitas empresas fazem a opção de utilizar o regime tributário Simples Nacional, visto que, visam a possibilidade de menor tributação do que a aplicação de outros regimes tributários. Entretanto, em muitas situações, diante desta escolha para a tributação dos impostos de uma empresa, muitos profissionais da área de contabilidade não se informam adequadamente sobre o ICMS e as principais exceções na apuração do regime do Simples Nacional de forma que, podem causar prejuízos a esta empresa. Assim, o presente estudo foi desenvolvido através do método empírico através de uma pesquisa de campo com abordagem qualitativa na qual participaram contadores de três escritórios de contabilidade da cidade de Salvador/Bahia, no qual teve como objetivo geral apontar o índice de conhecimento das exceções à apuração do ICMS no regulamento do Simples Nacional. Além do objetivo específico de conhecer a acertativa junto aos escritórios de contabilidade na aplicação do uso das exceções prescritas no regime do ICMS para o Simples Nacional. Como resultados da pesquisa pode-se concluir que é necessário pesquisar o regime do Simples Nacional, buscando o aperfeiçoamento e a melhor condição tributária do contribuinte.

**Palavras chave:** Tributos. ICMS. Simples Nacional

### ABSTRACT

Faced with an increasingly competitive market, most micro and small enterprises, with the intention of stabilizing seek benefits such as lowering taxes so that they can facilitate their existence. Among these legal actions to minimize their costs, many companies make the choice to use the National Simple tax regime, since the possibility to seek lower taxes than the application of other tax regimes. However, in many situations, this choice before taxes for the taxation of a company, many accounting professionals are not adequately informed about the GST and the main exceptions in the calculation of the National Simple scheme in a manner that may cause harm to this company. Thus, this study was developed through empirical method through a field research with qualitative approach counters attended three accounting firms in Salvador / Bahia, in which main goal was to point out the level of knowledge concerning the exceptions to calculation of ICMS in the regulation of the National Simple. In addition to the specific purpose of meeting the acertativa together to accounting firms in implementing the use of exceptions prescribed in the GST regime for the National Singles. The results of the research can be concluded that it is necessary to search the regime of National Simple, seeking improvement and better tax status of the taxpayer.

**Keywords:** taxes. ICMS. simple National

---

<sup>1</sup> Pós Graduado em Gestão Tributária pela Fundação Visconde de Cairu.

<sup>2</sup> Mestre em Contabilidade e Professor da Fundação Visconde de Cairu.

## 1 INTRODUÇÃO

O Planejamento Tributário é muito importante para a escolha do regime fiscal mais favorável para a empresa. A expressão planejamento tributário não deve retratar somente o procedimento técnico de organizar os negócios de modo preventivo, buscando atingir, uma economia concreta de tributos, mas também ao correto gerenciamento de receitas e custos, buscando o maior incremento de recursos para a existência das empresas.

Como dentro dos encargos tributários, nos dias atuais, as empresas podem tributar o seu resultado tendo como base o Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional ou Lucro Arbitrado, visto que, a opção adotada determinará a forma de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), opção esta adotada ou sugerida pelo profissional da área de contabilidade responsável pela contabilidade da empresa.

Dentre estas opções de tributação federal, gera impacto nos tributos Estaduais e Municipais se a escolha for pelo Simples Nacional, por se unificado neste sistema. Abordando o Planejamento Tributário a nível Estadual, pode-se destacar o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e este se torna foco do trabalho.

Com base em tal abordagem, para o desenvolvimento do presente estudo foi questionado: Será que os erros na apuração do ICMS no regime do Simples Nacional, no que concerne às exceções são conhecidos dos contadores?

A necessidade desse estudo surgiu pelo fato dos contadores, profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas, no momento da apuração do ICMS do Simples Nacional penalizarem das empresas por erros no que concerne às exceções do regime do Simples Nacional.

Diante de tal comentário, levantou-se a seguinte hipótese para o desenvolvimento do presente estudo: As empresas do Simples Nacional, apuração do ICMS, são penalizadas quando não observadas às exceções prescritas no regimento, causando um prejuízo financeiro às empresas.

Um grande desconhecimento dos empreendedores sobre a escolha do Regime Tributário, uma falta de informação ou atenção por parte do profissional da

área de contabilidade sobre as exceções prescritas no regimento sobre o ICMS das empresas do Simples Nacional, para uma entidade empresarial pode levar muitas empresas a gastos desnecessários, colocando em risco a existência da própria empresa.

Logo o objetivo geral para desenvolver esse trabalho partindo-se de uma análise sobre o ICMS das empresas do Simples Nacional é: Apontar o índice de conhecimento das exceções à apuração do ICMS no regulamento do Simples Nacional. Além do objetivo específico de conhecer a assertiva junto aos escritórios de contabilidade na aplicação do uso das exceções prescritas no regime do ICMS para o Simples Nacional.

Uma das características da atividade contábil no Brasil é a influência da legislação tributária, impondo regras que ditam os procedimentos contábeis a serem adotados, embasando o cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade. Nesse contexto, a escolha do tema é de grande relevância para um novo olhar por parte dos profissionais da área de contabilidade sobre as exceções existentes no regime Simples Nacional no momento de desenvolver suas atividades, assim como para os empresários que confiam a contabilidade de suas empresas a estes profissionais.

Diante do que foi abordado, o desenvolvimento do presente estudo foi realizado através de uma pesquisa descritiva tendo com procedimento a pesquisa de campo na qual se utilizou como instrumento da coleta de dados um questionário. Os atores da pesquisa foram profissionais da área de contabilidade que cuidam do setor financeiro de empresas na cidade de Salvador/Ba.

Para a composição deste trabalho, optou-se por iniciar com uma abordagem conceitual sobre os tributos, seguido pelo ICMS, tendo continuidade com a metodologia, descrição da pesquisa e suas considerações finais.

## **2 OS TRIBUTOS E SEU PLANEJAMENTO**

É do conhecimento da população brasileira, que os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a

maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

No Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Somente o ônus do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro das empresas pode corresponder a 51,51% do lucro líquido apurado. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos (BRASIL, 2013).

Como o tributo é todo pagamento obrigatório ao Estado este é devido a um ente público que pode ser a União, o Estado ou ao Município e por sua vez têm fundamento jurídico no poder soberano do ente tributante. Nesse sentido, a finalidade dos tributos, é servir de meio para o atendimento às necessidades financeiras do Estado, possibilitando ao mesmo realizar sua função social.

A finalidade do Estado é a realização do bem comum, como, por exemplo, a garantia dos “direitos sociais, da educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados”, de acordo com a CF, art. 6º. (BRASÍLIA, 2004).

A legislação tributária brasileira além de ampla é muito complexa, as suas inúmeras leis e constantes alterações dificultam muito a interpretação de contadores e empresários.

Quanto à classificação dos tributos, estes seguem critérios adotados pela CF, que agrupa os diversos impostos do país de acordo com o campo de competência de cada ente federativo, ou seja, de acordo a competência da União, Estado e Municípios. Quanto aos impostos dos Estados e do Distrito Federal destaca-se o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestações de Serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

O ICMS é o imposto mais importante por representar a maior fonte de receita tributária do Estado, chegando a 90% do total arrecadado, essa arrecadação é controlada por meio de documentos fiscais como as Notas Fiscais de Venda ao Consumidor e o cupom fiscal.

O Sistema Tributário Brasileiro possui uma estrutura lógica e se ordena juridicamente por regras relacionadas à matéria tributária. De acordo com a legislação tributária brasileira, que é aplicada a todos que utilizam recursos

contábeis, as empresas podem optar entre os três regimes de tributação existentes: o Super Simples ou Simples Nacional, o Lucro Real e o Lucro Presumido. Convém ressaltar que cada regime tributário possui uma legislação que define requisitos e procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de definir um enquadramento mais adequado. (SILVA, RODRIGUES, 2006)

Consta no Código tributário Nacional - CTN, que tributo é a prestação monetária compulsória devida ao poder público, ou seja, os impostos, as taxas, contribuições sociais. E nesse sentido, o planejamento tributário tornou-se indispensável para o mundo empresarial. Planejar tributos é um direito tão essencial quanto planejar o fluxo de caixa, fazer investimentos, etc (FABRETTI, 2006).

Segundo Ferreira (2004, p. 634), planejar refere-se a “fazer um plano ou a planta de; projetar, traçar. Elaborar um plano; planejamento”. Como visto no conceito de tributos, pode-se entender melhor, o que é um Planejamento Tributário, segundo Fabretti (2006, p.32) é:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador.

O conjunto de sistemas legais que visam reduzir a incidência de tributos é denominado Planejamento Tributário. Nesse planejamento o contribuinte pode estruturar o seu negócio da maneira menos onerosa, ou seja, o contribuinte pode procurar a diminuição dos custos dos impostos. São várias as decisões que se deve tomar visando um bom Planejamento Tributário.

A maneira legal (de um planejamento) chama-se elisão fiscal ou economia legal (planejamento tributário) e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal. Há duas espécies de elisão fiscal: Aquela decorrente da própria lei; e a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei.

No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais.

Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios.

Já a segunda espécie, contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que se “harmonizem” com um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei (FABRETTI, 2006).

Quando a empresa opta pelo Planejamento Tributário, todos os seus passos no decorrer do ano devem ser esquematizados e combinados com a legislação.

Como a legislação não permite mudança de sistemática no mesmo exercício, a opção por uma das modalidades será determinante, pois, se a decisão for equivocada, ela terá efeito no ano todo. A opção é definida até o último dia útil de janeiro para as empresas optantes pelo Simples Nacional, e para as demais no primeiro pagamento do imposto (que normalmente é recolhido em fevereiro de cada ano). (FABRETTI 2006, p.32)

O planejamento tributário é de extrema importância, e deve ser efetivado, anualmente pelos administradores empresariais. Segundo Fabretti (2006), a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) pode ser realizado através de um dos três regimes de tributação existente, ou seja através do Simples Nacional (opção exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), do Lucro Presumido ou através do Lucro Real (apuração anual ou trimestral).

É evidente que ao fazer um Planejamento Tributário a empresa deve escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar melhores resultados para a referida empresa.

O planejamento tributário tem como objetivo economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com todas as mudanças no mundo empresarial e na própria economia do país, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

Em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Do lucro, até 34% vai para o governo. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, imprescindível a adoção de um sistema de economia legal.

Com base em Castro (2006), são três as finalidades do planejamento tributário: Evitar a incidência do fato gerador do tributo. Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo. Retardar o pagamento do tributo, postergando (adiando) o pagamento, sem a ocorrência da multa.

A Lei 6.404/76 (Lei das S/A) prevê a obrigatoriedade do planejamento tributário, por parte dos administradores de qualquer companhia, pela interpretação do artigo 153 "O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios". (BRASIL, 2013).

É importante lembrar que o Planejamento Tributário não significa sonegação fiscal, pois propõe atitudes que reduzirão o valor dos tributos devidos, sem, contudo, sonegar ou fraudar o fisco. Na realidade, tudo é feito em conformidade com a legislação (FABRETTI, 2006).

## 2.1 SOBRE O ICMS

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, previsto no art. 155, I CF, é o principal instrumento tributário dos Estados e Distrito Federal, ou seja, é um imposto que cada um dos Estados e o Distrito Federal podem instituir como determina a Constituição Federal de 1988.

As alíquotas desse imposto são variáveis dentro do território nacional, estas são fixadas de forma independente pelas legislações estaduais e do Distrito Federal. Em razão dessa diversidade de alíquotas, o próprio imposto torna-se uma espécie de incentivo fiscal na atração de empresas e foco de competição fiscal interestadual. A legislação atual ainda vislumbra a cobrança desse imposto sobre operações e prestações interestaduais, sendo essa alíquota interestadual fixada por resolução aprovada pelo Senado Federal (art. 155 §2º incisos IV e V). No caso da cobrança sobre operações e prestações interestaduais, a arrecadação é dividida entre o Estado em que o bem e o Estado em que é comercializado.

As exceções a essa regra são petróleo, combustíveis e energia elétrica. Nesses casos, a arrecadação do ICMS destina-se unicamente ao Estado produtor. Para atuar em um ramo de atividade alcançado pelo imposto, a pessoa, física ou jurídica, deve se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Também deve pagar o imposto a pessoa não inscrita quando importa mercadorias de outro país, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial. Esse imposto pode ser seletivo. Entretanto, na maior parte dos casos o ICMS é embutido no preço. Esse imposto não é cumulativo.

Em todas as etapas da circulação de mercadorias e em toda prestação de serviço sujeita ao ICMS deve haver emissão da nota fiscal ou cupom fiscal. Esses documentos serão escriturados nos livros fiscais para que o imposto possa ser calculado pelo contribuinte e arrecadado pelo Estado (FABRETTI, 2006).

## 2.2 SIMPLES NACIONAL: UMA BREVE ABORDAGEM

Com base na Lei Complementar nº 123/2006, é instituído a partir de 01 de julho de 2007, um novo tratamento tributário. Tratamento este simplificado, e identificado como Simples Nacional ou Super Simples (BRASIL, 2006).

Esse tributo conhecido como Simples Nacional estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, do IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS. Entretanto, em alguns desses tributos há exceções, visto que, o recolhimento será realizado de forma distinta, conforme a atividade.

Embasado na Lei nº 123/2006 são consideradas inscritas no Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo Simples Federal (Lei 9.317/1996), salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta pelo novo regime do Simples Nacional, tais como determinadas atividades ou formas societárias que são vedadas de adotar o regime da Simples Nacional, que, dentre essas vedações, pode-se destacar: pessoas jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo); empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica; pessoas jurídicas cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite (BRASIL, 2006).

Segundo Ricardo Alexandre (2010, p 25), o Simples Nacional como “um regime jurídico simplificado e favorecido, tendente a reduzir a burocracia e a carga tributária a que estão submetidas às microempresas e empresas de pequeno porte do País”.

Com base nas informações da Receita Federal em (Brasil, 2013) este é administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- ✓ enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- ✓ cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- ✓ formalizar a opção pelo Simples Nacional. (BRASIL, 2013, p. 4)

Diante de tais condições para ingressar nesse regime pode-se afirmar que o regime Simples Nacional é um regime tributário especial. Este excepciona o geral, e não se aplica a todo o universo de pessoas jurídicas de direito privado nacional. Ele tem o propósito de operacionalizar, na área fiscal, os princípios de tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, e não se restringe apenas à desoneração financeira dos contribuintes, mas também a simplificação administrativa, tanto para os contribuintes quanto para os entes tributantes (ALEXANDRE, 2010).

Diante das possibilidades do ingresso para este tipo de tributação o Regime Simples Nacional apresenta algumas vantagens tais como:

- Possibilidades de menor tributação do que em relação a outros regimes tributários (como Lucro Real ou Presumido).
- Maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.
- Simplificação no pagamento de diversos tributos abrangidos pelo sistema, mediante uma única guia.
- Possibilidade de tributar as receitas à medida do recebimento das vendas ("regime de caixa")
- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Decreto 6.204/2007 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de

pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

- Possibilidade de formar SPE - Sociedade de Propósito Específico e participar de Consórcios Simples, para compras e vendas de produtos e serviços.
- É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar junto à justiça do trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.
- Regras especiais para protesto de títulos, com redução de taxas e possibilidade de pagamento com cheque.
- As empresas enquadradas no Simples, assim como as pessoas físicas capazes, também são admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial.
- As microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.
- Estão dispensadas da entrega da apresentação da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais e do DACON - Demonstrativo de Apuração das Contribuições Federais, as empresas optantes pelo Simples Nacional, relativamente aos períodos abrangidos por esse sistema. (BRASIL, 2004).

Quanto às características principais do Regime do Simples Nacional pode-se citar:

- ser facultativo;
- ser irretratável para todo o ano-calendário;
- abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município. (BRASIL, 2013).

São claras e evidentes as características que particularizam e definem o regime Simples Nacional, de forma que tais elementos chegam a se constituir em princípios norteadores das ações das Administrações Tributárias na operação do

sistema, configurando um microsistema tributário inserido no sistema tributário geral (ABRUCIO; LOUREIRO, 2008)

### 2.3 REFORMA TRIBUTÁRIA E O ICMS

O projeto de Reforma Tributária propõe que o ICMS seja regulado por legislação federal, suprimindo as legislações federais e definindo uma tabela única de alíquotas em todo território nacional. Na proposta de tal reforma em um primeiro momento, serão definidas cinco alíquotas, que deverão ser definidas em resolução aprovada por 3/5 do Senado Federal, sendo que a alíquota máxima permitida será de 25%. Os alimentos de primeira necessidade (integrantes da cesta básica) e os medicamentos de uso humano terão alíquota mínima, e poderão até ser isentos por lei complementar (CINTRA, 2012).

Em casos excepcionais, alguns produtos poderão ficar com alíquota de até 5% acima do teto, por um período máximo de três anos. Depois, deverão ter redução de 1% ao ano até se enquadrarem à alíquota-padrão. No caso das operações interestaduais, o imposto passa a ser cobrado no estado de destino do produto ou serviço (LANDIM, 2013).

O ICMS passa a incidir também sobre operações como transferências interestaduais de bens entre estabelecimentos do mesmo titular. Nos primeiros quatro anos de vigência dessas novas regras, entretanto, o Estado de origem receberá parte do imposto arrecadado, sendo esse percentual definido pelo Senado. Na tributação da energia elétrica e do petróleo, a cobrança de ICMS será feita também pelo Estado destinatário sempre que a alíquota interestadual para a origem não atingir 4%. Acima desse percentual, caberá ao Senado a fixação dessas alíquotas.

Diante da perspectiva de sua aprovação a nova legislação federal que define os valores percentuais do ICMS, as alíquotas deverão ser reduzidas, a cada ano, de 0,5% no caso da menor alíquota, e de 1% no caso da maior. O objetivo é obter, em um prazo máximo de 12 anos após a entrada em vigor das novas regras, a fixação da alíquota única de 4% para o ICMS, podendo isentar dessa alíquota produtos como alimentos da cesta básica e medicamentos (como citado acima) (LANDIM, 2013).

### 3 METODOLOGIA

Na metodologia de um trabalho, faz-se necessário apresentar a forma da pesquisa, e seus resultados e para tal é importante algum conhecimento sobre o que se vai apresentar. A pesquisa, para Oliveira (2010) procura estabelecer uma série de compreensões no sentido de descobrir respostas às questões e indagações existentes em diversos ramos do conhecimento.

O presente estudo foi desenvolvido com base no método empírico no qual foi feito um levantamento em bases científicas através de uma pesquisa de campo com abordagem qualitativa, de forma que se compreenda a importância do tema. Com base em Gil (2007, p. 48) a pesquisa de campo “é a observação dos fatos tal como ocorrem. Não permite isolar e controlar as variáveis, mas perceber e estudar as relações estabelecidas”. Com relação à pesquisa qualitativa Gil (2007 p.57) argumenta que:

A pesquisa qualitativa tem como objetivo interpretar e dar significados aos fenômenos analisados. Nessa abordagem, os resultados não são traduzidos em números, unidades de medidas ou categorias homogêneas de um problema, como é o caso da abordagem quantitativa [...].

Um estudo para ser caracterizado como estudo científico tem como base informações objetivas, para que este siga a premissa de uma pesquisa científica. Nesse sentido o presente estudo segue a premissa de um trabalho científico (GIL, 2006).

#### A) ÁREA DE ESTUDO

O estudo foi realizado a partir de pesquisa em livros, revistas e *sites* especializados, artigos e teses científicas, além de pesquisa de campo com aplicação de questionários com profissionais da área de contabilidade que atuam em escritórios e cuidam do setor financeiro de empresas na cidade de Salvador/Ba.

#### B) AMOSTRA

Quanto à amostra para o desenvolvimento da pesquisa de campo, esta foi composta por 10 (dez) contadores que atuam em escritórios na cidade de Salvador. Foram selecionados três escritórios de contabilidade o ABC Contabilidade, no qual

participaram 4 (quatro) contadores; Mais Contabilidade com 3 (três) contadores e Nova Contabilidade com 3 (três) contadores. Estes escritórios foram selecionados para essa amostra, devido à facilidade de acesso por parte do pesquisador aos mesmos.

### C) FONTE DE DADOS

A fonte de dados para obtenção dos resultados foi do tipo primária. As informações deste estudo foram obtidas a partir da aplicação de questionário, com profissionais da área de contabilidade. O instrumento utilizado para a coleta dos dados foi um questionário, previamente estruturado. Segundo Rudio, (2001, p. 33), “um questionário é tão somente um conjunto de questões, feito para gerar os dados necessários para se atingir os objetivos do projeto”. Entretanto, a escolha do questionário para coleta dos dados foi devido a sua exatidão nas respostas possibilitando assim a análise dos dados e posteriormente sua tabulação de forma exata.

Quanto à análise dos dados, esta foi feita após a coleta e aferição das respostas dos questionários aplicados aos profissionais da área de contabilidade, que permitiu estimar os indicadores necessários para o resultado final.

### 3.1 ANÁLISE E DESCRIÇÃO DA PESQUISA

Um estudo para ser caracterizado como estudo científico deve se basear nas informações mais precisas e objetivas possíveis, para que este siga a premissa de uma pesquisa científica, (RUDIO, 2001). Nessa perspectiva o desenvolvimento do presente trabalho que trata-se de uma pesquisa científica, teve início com uma vasta revisão da literatura sobre o tema em questão seguido por uma pesquisa de campo.

No decorrer da pesquisa de campo foi entregue pelo próprio pesquisador um questionário com 3 questões relacionadas a possíveis erros na apuração do ICMS no regime do Simples Nacional. Após as respostas das questões e esclarecimento das dúvidas este questionário foi recolhido. Vale salientar que os contadores tiveram livre arbítrio em participar da pesquisa.

Quanto ao resultado da pesquisa após se questionar:

- Será que os erros na apuração do ICMS no regime do Simples Nacional, no que concerne às exceções são conhecidas dos contadores?

Pode-se observar que os profissionais de dois escritórios de contabilidade responderam que sim. Entende-se que é necessário pesquisar o regime do Simples Nacional, buscando o aperfeiçoamento e a melhor condição tributária do contribuinte. Já os profissionais do escritório Nova Contabilidade, responderam que não. A praxe é apurar os valores a recolher utilizando as informações parametrizadas no sistema contábil/fiscal utilizado pelo escritório de contabilidade. Diante de tais respostas, recorreu-se ao Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, no qual de acordo com levantamento deste Instituto, desde a entrada em vigor da Constituição de 1988 (5 de outubro) foram expedidas 4,15 milhões de normas, sendo 249.124 normas tributárias, o que representa aproximadamente 6% do total das normas criadas no país nesse período. Dessas normas tributárias 28.591 são de âmbito federal (11,5% do total das normas tributárias), 83.516 de esferas estaduais (33,5% do total das normas tributárias) e 137.017 de âmbitos municipais (55% do total das normas tributárias) (BRASIL, 2012).

Com os dados informados não se pode negar que é fundamental recorrer sempre que necessário a essas informações é necessário pesquisar e estudar constantemente o regime do Simples Nacional, principalmente no que se refere as suas exceções.

No segundo questionamento, mais uma vez os profissionais não foram unânimes em suas respostas visto que, ao se questionar:

- Quanto ao desconhecimento das exceções na apuração do ICMS no regime do Simples Nacional, pode-se dizer que é um prejuízo para as empresas?

Os profissionais das empresas ABC Contabilidade e Mais Contabilidade, responderam que sim. É possível visto que em geral utilizamos um sistema parametrizado que nos permite gerar a guia com o valor a recolher. Quanto aos

profissionais da empresa Nova Contabilidade, estes discordaram das empresas anteriores e afirmaram que não. Pois as exceções na apuração quase que não se aplica às empresas que comumente são contribuintes.

Dando continuidade à análise dos dados a terceira questão foi:

- Com qual frequência o escritório de contabilidade atualiza-se sobre os assuntos relativos à apuração do Simples Nacional, e com os demais assuntos tributários ?

Os profissionais do escritório Mais Contabilidade responderam que fazem essa atualização semanalmente por site. Eles são periódicos. Já os profissionais das demais empresas responderam que fazem essa atualização sempre que há um evento para tratar de um assunto específico.

Sem dúvidas que o conhecimento do profissional da área de contabilidade, suas condições intelectuais são relevantes para sua atuação, visto que possibilitam a este profissional a analisar os elementos encontrados e assim adquirir melhores resultados em seu trabalho.

Entretanto, um conhecimento específico, os pequenos detalhes a atualização deste profissional no dia a dia é de fundamental importância em sua atuação principalmente no que se refere às exceções na apuração do ICMS no regime do Simples Nacional, visto que estas exceções muitas vezes passam despercebidas e como conseqüências causam prejuízo para as empresas.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O profissional da área de contabilidade deve ser sempre bem informado, atualizado, capaz de analisar e perceber os mínimos detalhes no que se refere a sua atuação no momento de calcular os impostos de uma empresa.

Com base na revisão de literatura e os resultados da pesquisa de campo utilizada para desenvolver o presente estudo foi possível analisar o quanto é importante conhecimento sobre o ICMS e o regime Simples Nacional para evitar futuros prejuízos às empresas.

Ficou constatado após a pesquisa de campo, que os erros na apuração do ICMS no regime do Simples Nacional, no que concerne às exceções são conhecidos

dos contadores, ou seja, muitos profissionais da área de contabilidade têm conhecimento de que existem algumas exceções com relação ao regimento Simples Nacional, entretanto, em muitas situações o ignoram no momento de calcular os impostos.

Diante de tal informação pode-se concluir com base na hipótese levantada para desenvolver o presente estudo que a maioria das apurações do ICMS das empresas do Simples Nacional são penalizadas quando não são observadas às exceções prescritas no regimento, causando um prejuízo às empresas.

Ficou evidente no decorrer do estudo que alguns profissionais em seus escritórios de contabilidade simplesmente apuram os valores a recolher utilizando as informações parametrizadas no sistema contábil/fiscal utilizado por seus escritórios. Nesse sentido os objetivos propostos para desenvolver o presente trabalho foram alcançados quando pode-se apontar o índice de conhecimento das exceções à apuração do ICMS no regulamento do Simples Nacional.

Além de tal conhecimento sobre as exceções na apuração do tributo no regime Simples Nacional, também foi possível conhecer a acertativa junto aos escritórios de contabilidade na aplicação do uso das exceções prescritas no regime do ICMS para o Simples Nacional.

Sem dúvidas é necessário pesquisar o regime do Simples Nacional, buscando o aperfeiçoamento e a melhor condição tributária do contribuinte. Cabe aos profissionais desta área, se atualizarem, ir a busca de mais informações com relação às exceções nos regimes tributários, assim como, consultarem regularmente as Leis Tributárias.

## REFERÊNCIAS

ABRUCIO F. L., LOUREIRO M. R. **Reforma do estado, federalismo e elites políticas**: O governo Lula em perspectiva comparada. 15º relatório da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo: F.G.V., 2008.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 4 ed. São Paulo: Método, 2010

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional. São Paulo: Manole, 2004.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.** 2012. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Manual.asp> Acesso em: 11 de junho de 2014.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.** Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm> Acesso em: 01 de fevereiro de 2012.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.** Código Tributário Nacional. São Paulo: Manole, 2004.

BRASÍLIA, **Sistema Tributário Brasileiro.** Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. Série Educação Fiscal: Brasília, 2004.

CINTRA, M. **Reforma tributária em 2012:** A unificação de tributos sobre a movimentação financeira é a ação mais eficaz para conter a evasão de impostos que impregna o sistema brasileiro. Artigo publicado no Jornal Digital Brasil 247 de Pernambuco em 26 de janeiro de 2012 às 12:32h. Disponível em: <http://pernambuco.brasil247.com.br/pt/247/pernambuco247/38148/Reforma-tribut%C3%A1ria-em-2012.htm> Acessado em: 5 de abril de 2012.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributaria.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mine Dicionário da Língua Portuguesa.** 2ª. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2006

GIL, A. C. **Pesquisa qualitativa.** São Paulo: Atlas 2007.

LANDIM, Raquel. **Reforma do ICMS está mais distante.** Folha de São Paulo do dia 28/12/2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/>. Acesso em: 22 de junho de 2014.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica:** projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. São Paulo: Pioneira, 2010.

RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao Projeto de Pesquisa Científica;** 29ª. ed. Petrópolis RJ: Vozes, 2009.

SILVA, J. M.; RODRIGUES, A. I. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006.** 4. ed. São Paulo: Cenofisco, 2006.